CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrito no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com sede na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, no Município de Taguaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 13.465/2017, **CERTIFICA** por meio do presente documento, que atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 1.621/2020, na data de 23 de junho de 2020, em nome de **JOSÉ RUBENS ALCÂNTARA DE AZEVEDO**, brasileiro, servidor público, inscrito no RG 11.690.303 SSP/SP, CPF n.º 075.099.028-78, casado com **APARECIDA ANGÊLA ROMANO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, servidora pública, RG 17.921.848 SSP/SP, CPF n.º 075.099.028-78, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e residentes na Rua João Floriano Martins, n.º 131, Taguaí, Estado de São Paulo, onde para tanto foi apresentado o Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em analise aos cadastros imobiliários Municipais.

AFIRMA A LEGITIMIDADE DA POSSE, em nome dos requerentes do imóvel urbano assim descriminado:

Localização: Avenida Apostolo Bérgamo, n.º 144 – Taguaí - SP

Cadastro Municipal: Setor 001, Quadra 018, lote 0211, unidade 01.

Data da transferência/aquisição: 12/06/2018

Valor Venal: R$ 272.975,62

Matrícula: não possui.

Os confrontantes, devidamente notificados, lançaram suas assinaturas no memorial descritivo ora apresentado a esta municipalidade, declarando expressamente não possuírem vontade de opor impedimentos ao pleito do requerente, desistindo inclusive do prazo para manifestação.

A Certidão ora emitida, tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei n.º 13.465/17, procedimento de regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização Reub-E.

De acordo com as buscas realizadas nos cadastros municipais, o município declara não ter localizado matrícula do referido imóvel objeto desta Certidão.

A presente Certidão, a decisão e o edital ficam publicados e podem ser visualizados na integra através do seguinte link: www.taguai.sp.gov.br/regularizacao-fundiaria/

Por fim declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla com sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de emergia elétrica domiciliar de iluminação pública, conta ainda com serviços públicos de saúde e educação disponíveis a possuidora na comunidade local.

Certifico finalmente que foram observados todos os requisitos previstos no artigo 41 da Lei nº 13.465/17; para a expedição desta Certidão. Nada mais consta.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 04 de agosto de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal